

Brasília/DF, 05 de fevereiro de 2024

Para: FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES - DF

A/C: Moises

DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA SINGULAR E JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Da Declaração

Declaramos para os devidos fins, que o curso de **“E-Social e conceitos básicos de EFD-REINF e DCTFWEB para Órgãos Públicos em conformidade com o MOS S-1.1, IN 2.043/2021 – IN 2.005/2021 e demais alterações. Com prática no website do e-Social e explanação do FGTS Digital”** oferecido pela Supreme Treinamentos é de natureza singular, ou seja, que se trata de um curso, cujo conteúdo programático se configura incomum devido à metodologia empregada, data e conteúdo programático. Atestamos também a notória competência da Supreme Treinamentos que organiza cursos há mais de 4 anos, tendo como especialização a Administração Pública com mais de 100 cursos abertos voltados exclusivamente para este público específico, com mais de 5.000 mil Servidores públicos capacitados.

Declaramos que o programa dos cursos da Supreme Treinamentos, carga horária e professores, são oferecidos em caráter de exclusividade, não sendo possível sua equiparação no mercado por meio de preço, por questões de variáveis intangíveis como credibilidade e competência da empresa que oferecerá o curso, experiência do professor, carga horária e conforto, proporcionando ao cliente um resultado superior no aprendizado, incomparável no mercado.

Da Justificativa

Da Notória especialização do Professor

O instrutor que ministrara o curso é **RODNEY DOMINGUES SILVA** que apresenta notória especialização, comprovada pela sua experiência profissional e didática, conforme síntese curricular que segue:

Bacharel em Ciências Contábeis, Auditor Independente, Especialista em Legislação Trabalhista e Previdenciária, Auditoria e Consultoria, Professor e Instrutor de várias empresas, tendo realizado treinamentos em todo o Brasil e em especial ANVISA, Instituto dos Magistrados do Brasil, Secretaria de Fazenda do Estado do DF, Membro do Grupo APTC – Auditoria Planejamento Tributário e Consultoria S/C.

Da Competência da organizadora Supreme Treinamentos

A Supreme Capacitação e Treinamento Ltda é uma empresa especializada em Capacitação e Desenvolvimento de Servidores Públicos, atuando há mais de 4 anos, como agente multiplicador de conhecimentos, por meio de cursos e seminários (online e presenciais), tendo

como diferencial a excelência na qualidade de sua equipe de professores, atendimento e logística.

A Supreme Capacitação e Treinamento Ltda, está registrando sua marca, o processo está em andamento e em fase final no INPI (Instituto Nacional de Propriedade Industrial): **Processo: 923597026**

Com sede em Brasília, atua fortemente nas regiões de todo país, com cursos abertos realizados em hotéis ou centros de treinamento que oferecem completa infraestrutura, e/ou na própria estrutura da Administração Pública com treinamentos in-company adaptados às necessidades específicas do cliente.

Dentro de sua programação oferece uma relação de mais de 100 cursos que atende as mais diversas áreas da Administração Pública, como:

- Jurídico, Compras, Contratos e Convênios
- Processo Disciplinar
- Finanças Públicas
- Contabilidade e orçamento
- Comunicação e Eventos
- Logística e Patrimônio
- Gestão de Pessoas (RH) e Legislação de Pessoal
- Documentos Públicos
- Engenharia, Licitação e Contratos de Obras
- Tecnologia da Informação
- Serviços Gerais
- Gestão, Gerencial, Secretariado, administrativo

Hoje, com mais de 100 cursos realizados para mais de 5.000 mil pessoas, a Supreme Capacitação e Treinamentos se destaca como referência nacional em treinamentos voltados para a administração pública.

A Supreme Treinamentos tem o comprometimento em trazer novas experiências a seus clientes, que vai além de realizar o curso.



Nossa Missão

Compartilhar conhecimentos através da capacitação profissional a funcionários públicos e da iniciativa privada, prestando relevante contribuição para a melhoria dos resultados de nossos clientes.



Nossa Visão

Ser referência na capacitação profissional de funcionários das organizações públicas e privadas, mantendo a excelência como padrão em todos os serviços que desenvolvemos, dessa forma proporcionando a todos os nossos clientes, serviços com qualidade e credibilidade.



Nossos Valores

Seriedade
União
Perseverança
Responsabilidade
Ética
Meritocracia
Excelência

Dos Clientes da Supreme Treinamentos

Compromisso, competência, qualidade e excelência são valores priorizados pela SUPREME TREINAMENTOS, reconhecidos pelos seus mais de 3.000 clientes ativos, em sua maioria instituições públicas.

Dentre os clientes, destacamos alguns:

- Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul
- Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil
- Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
- Instituto Federais (de todo o Brasil)
- Universidade Federal do Piauí
- Agência Nacional de Transportes Aquaviários
- Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
- Ministério da Educação - MEC
- Tribunal Regional Federal de Brasília
- Tribunal Regional do Trabalho do Piauí
- Tribunal Regional Eleitoral do Pará - TRE - PA
- Tribunal Regional Eleitoral do Goiás - TRE - GO
- Prefeitura Municipal de Natividade – Rio de Janeiro – RJ
- DNIT
- FUNASA - PR
- CREA - PA
- Tribunal de Justiça de Roraima
- Justiça Federal do Piauí
- CENSIPAM
- E várias outras administrações públicas...

Da Equipe de instrutores

A Supreme Treinamentos tem como prioridade na sua equipe de 32 instrutores atuantes, pessoas com mínimo de 10 anos de experiência na administração pública e mínimo de 5 anos em ministração de cursos, aliando os conceitos teóricos com a aplicação prática, diferenciando da maioria dos instrutores que se encontram no mercado que não vivenciam a realidade prática dos servidores da administração pública.

Dentre sua relação de instrutores, destacamos:

- Adriana Fantinel
- Alcyon Ferreira de Souza
- Anelise Pessi
- Antonio Jose Correa Junior
- Arllington Campos
- Armando Bulgari Filho

- Bruno Henrique Pedrozo
- Diogo Venancio
- Felipe Aires Leal
- Flávio Popenigis
- Inácio Magalhães Filho
- Ismênia Timo de Castro
- Jaqueline Mangabeira
- Lidiane Marques
- Luciano Machado
- Márcia Verônica Monteiro Silva
- Marzalem Alves de Lima
- Max Muller Candido
- Paulo Rosso
- Paulo Silvio
- Randolpho Dantas Costa
- Ricardo Akl
- Ricardo Bulgari
- Rodney Domingues Silva
- Sandro Bernardes
- Suelly Cobucci
- Tânia de Ávila
- Thiago Bergmann
- Vânia Prisca
- Zandonayde Tavares

Da Justificativa da contratação por inexigibilidade de Licitação

De acordo a Letra “f” do Inciso III do Art. 74 da Lei nº 14.133/21, a capacitação profissional exercida pela **Supreme Capacitação e Treinamentos Ltda** se enquadra no conceito de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, sendo esses contratados por Inexigibilidade de Licitação, conforme o artigo 74, inciso III abaixo:

O artigo 74 diz no caput e inciso III:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito

no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

O fundamento da contratação que o órgão irá utilizar então será o artigo 74, inciso III, letra “f” abaixo transcrito:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com **profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é **essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato**.

Do entendimento do TCU quanto as contratações de cursos abertos

Aproveito para ratificar o entendimento do TCU acerca das contratações de cursos abertos, transcrevendo um trecho da obra gestão de contratos em que o TCU entende que esses cursos de capacitação se contratam por Inexigibilidade de Licitação, conforme preceitua o conhecido **acórdão 439/98** abaixo:

O Tribunal de Contas da União, mediante Decisão TCU nº 439/98, Plenário, entendeu que a contratação de empresa, pessoa física referente à capacitação do servidor público, **se enquadra como inexigibilidade** — *caput* do art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, inc. VI, conforme transcrito:

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de **inexigibilidade de licitação prevista no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021**;

Das Considerações sobre o acórdão do TCU

Conforme acórdão do TCU não cabe carta de exclusividade para cursos abertos, visto que essas se demonstram apropriadas, conforme abaixo:

I - Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

Atenciosamente,

Brasília/DF, 05 de fevereiro de 2024



WALDILEY PAIM PAMPLONA
Sócio Administrador
RG: 15743437 SSP/MG